



Processo n. 124.508/13

CONTRATO N. 2014/203.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
SIEMENS HEALTHCARE  
DIAGNÓSTICOS S.A., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE  
PEÇAS, EM EQUIPAMENTO DE RAIOS-  
X TELECOMANDADO DIGITAL,  
MARCA SIEMENS, MODELO AXIOM  
LUMINOS DRF E EM DUAS ESTAÇÕES  
DIGITAIS DE LAUDO.

Aos ~~doze~~ <sup>doze</sup> dias do mês de ~~dez~~ <sup>dez</sup> de dois mil e quinze, a  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta  
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-  
Geral, o senhor RÔMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado,  
residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SIEMENS HEALTHCARE  
DIAGNÓSTICOS S.A., situada na Av Pau Brasil, Lt 06, Sala 701, E-  
Business, Águas Claras – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.  
01.449.930/0011-61, daqui por diante denominada CONTRATADA, e  
neste ato representada por seu Procurador, o senhor LUIS EDUARDO  
PASETTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campinas - SP,  
perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o  
presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as  
disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores,  
daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de  
17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos  
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no  
D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente  
REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir  
enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

a) Formalização da alteração da CONTRATADA, em razão da  
cisão parcial da SIEMENS LTDA., com a consequente





transferência do objeto contratado para a SIEMENS  
HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.;

- b) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19/12/15, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;
- c) Reajuste do valor contratado em 8,4731%, com base na variação acumulada do IPCA – IBGE no período de junho/14 a maio/15, passando o valor contratado para R\$ 136.676,04 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos), a partir de 19/12/15; e
- d) Inclusão de cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato aditado, com sua numeração alterada para 2014/203.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 136.676,04 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.





Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE004908, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes





- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 19/12/15 a 18/12/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”  
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF nº 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Luis Eduardo Pasetti  
Procurador  
CPF nº 079.590.918-70

Testemunhas: 1)

*Renan Pena*

CCONT/LC/fp

2) *Fernando L. Alves P. 7750*

*AM*

